



Estado do Amazonas  
Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

**“Dispõe sobre a instituição do programa Municipal de Reforço Pedagógico “CAPOEIRA DA GENTE”, no âmbito do Município de Apuí”.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Reforço Pedagógico **“CAPOEIRA DA GENTE”** na rede municipal de ensino no âmbito do município de Apuí.

**Art. 2º** - As aulas do Programa Municipal de Reforço Pedagógico **“CAPOEIRA DA GENTE”**, a serem ministradas, deverão obedecer à conveniência de cada estabelecimento, em conformidade com a carga horária da disciplina a ser instituída no programa de ensino da rede municipal.

**Art. 3º** - Serão atendidos pelo Programa Municipal de Reforço Pedagógico **“CAPOEIRA DA GENTE”**, todos os alunos de escolas municipais, que não apresentarem faltas injustificadas nos cursos regulares no decorrer da execução deste programa.

**Art. 4º** - É assegurado à distribuição gratuita de 01 (um) uniforme por semestre ao aluno regularmente incluso no Programa Municipal de Reforço Pedagógico **“CAPOEIRA DA GENTE”**.

**Parágrafo Único** – A distribuição gratuita de uniformes a que se refere o CAPUT deste artigo será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Mestres de Capoeira que residam nas proximidades das escolas para ministras as aulas, oficinas de confecção de berimbau e demais instrumentos, objetivando o fomento do trabalho e a geração de renda local.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

**Parágrafo único** – A regulamentação de que trata o CAPUT deste artigo, definirá as demais disposições necessárias não estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, destinada a manutenção do ensino fundamental e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 10 DE MARÇO DE 2009.

  
**Antonio Marcos Maciel Fernandes**  
**Prefeito Municipal**